



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Emmanoel Pereira, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** AR-1000038-09.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇÚ, Advogados: Dr. Fernando de Godoi Santos e Dr. Humberto de Moraes Júnior, Réu: CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Custos Legis: Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 4.^a Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-10158-68.2014.5.15.0071, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para, em juízo rescisório, reconhecendo correta a aplicação do referido preceito constitucional pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pelo réu, no valor de R\$512,86 (quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$25.642,87 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, também a cargo do réu, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. **PJE-PROCESSO:** AR-1000318-77.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogados: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco e Dr. Daniel Rugeri Moreira, Réu: ROBSON MARCELO PEREIRA, Custos Legis: Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de rescisão parcial da decisão da lavra do Ministro Relator, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0011513-22.2013.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para, em juízo rescisório, reconhecendo correta a aplicação do referido preceito constitucional pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema. Custas pelo réu, no valor de R\$276,75 (duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$13.837,51 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos). Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, também a cargo réu. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. **PROCESSO:** RO-1613-65.2018.5.05.0000 da 5.^a Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): RUI DIAS FAGUNDES SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - FABIANO DE ARAGÃO VEIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1630-05.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE MOURA ROLIM, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-8168-49.2012.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, votou no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela 5ª Turma no julgamento do recurso de revista do reclamado, ora Réu (cópia às fls. 924/976), por violação do art. 128 do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos do RR-139500-61.2004.5.05.0007 à 5ª Turma do TST, a fim de o recurso seja examinado levando-se em conta todo o quadro fático descrito no acórdão regional. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios pelo Réu, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **PROCESSO:** RO-10954-34.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): HEBER MATHIAS NETTO, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Marinho, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Maria Helena Mallmann que acompanharam o voto proferido em 1º/10/2019 pelo Douglas Alencar Rodrigues, Relator,



no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, bem como dar parcial provimento ao apelo para reduzir o percentual dos honorários para 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: Este julgamento será pautado na mesma sessão de julgamento que constar o Processo nº TST-RO-262-24.2018.5.17.0000 (Relatora Exma. Ministra Maria Helena Mallmann). Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte HEBER MATHIAS NETTO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1043-79.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS - GÍLIA COSTA SCHMALB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, patrona da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20741-74.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Recorrido(s): SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIASÃO FRANCISCO DE ASSIS – ZONA CENTRAL – CENTRO FRANCISCANO CHAVES BARCELLOS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFRS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Aneliane Patricia Santana, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFRS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO THOMÉ PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio de Almeida Santos, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso ordinário; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6337-68.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, Advogado: Dr. Geraldo Barroso Lima, Advogado: Dr. Augusto César de Lima Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente para afastar o reconhecimento de ofensa aos arts. 103, 106 e 301, VII e § 4º, do CPC de 1973, por configurar julgamento extra petita, julgar improcedente o pedido de corte rescisório calçado em violação ao art. 841 da CLT (art. 485, V, do CPC de 1973), bem como julgar improcedente o pedido de corte rescisório calçado em erro de fato (art. 485, IX, do CPC de 1973). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 8,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 410,00, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.374). Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, dos quais fica isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** ED-RO-19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Fabiano Carvalho, patrono da parte HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JUSSARA ELAINE SIMOES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann acompanharam o voto proferido em 12/11/2019 pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 1º da Lei 12.016/2009, denegar a segurança, determinando o restabelecimento da decisão proferida pela autoridade coatora nos autos da reclamação trabalhista nº 1000580-52.2017.5.02.0255, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência pela impetrante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertida em benefício do recorrente. Custas em reversão, pela recorrida, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: suspensa a tramitação em segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanharam o voto condutor, porém ressaltaram entendimento quanto ao valor da multa. Observação 3: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10170-61.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): RONALDO LOPES CARDOSO, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Recorrido(s): RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição de Desistência nº TST-P-21227/2020-0. **PROCESSO:** RO-9555-16.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERENICE MARTINS FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): SUELI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pela autora, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de cujo recolhimento está isenta, em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** ED-RO-10084-23.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FARMACIA MELISSA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ely José Machado, Advogada: Dra. Monique Merlino Lins Campos, Embargado(a): IVERALDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1400-59.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA PACHECO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando que sejam colocados à disposição do juízo em que se processa a recuperação judicial o montante remanescente da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0001177-33.2010.5.05.0018, cabendo a ele se manifestar sobre o pedido de restituição à impetrante. Caso, os valores já tenham sido transferidos para a Reclamação Trabalhista n.º 0040100-02.2008.5.05.0018, caberá ao juízo em que tramita o feito a imediata remessa do montante ao juízo em que se processa a recuperação judicial. Comunique-se com urgência o Juízo da 18.ª Vara do Trabalho de Salvador. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5541-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIEGO BARBOZA MENEZES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas



recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-22230-73.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): JONAS MATEUS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RITA DE CASSIA AZEVEDO DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que, embora restabelecido o pagamento da função de confiança, na forma da decisão recorrida, seja observada a média aritmética dos valores das gratificações de função recebidas pelo empregado nos últimos dez anos. **PROCESSO:** RO-21630-91.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL GROSSI, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): ELIAS CHAVES FORTES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-222-27.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIO DOMINGOS CESCNETO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para consignar o deferimento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-5607-25.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dra. Fernanda Paulino, Recorrido(s): JOSINEI ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilene Cristina de Araujo Vicente, Advogado: Dr. Edson Pereira, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-Ag-RO-5501-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Rafaela Caroline Uto Tibola, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5543-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GEVANILDO FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a



análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-21246-31.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL GROSSI, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogada: Dra. Daiana Capeleto, Recorrido(s): ELIAS CHAVES FORTES, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA. - COTRISAL, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GROSSI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da autos da RTOrd-0132900-62.2009.5.04.0561, que recaiu sobre a conta-salário conta-salário nº 26.352-9, agência 0470, da Caixa Econômica Federal - CEF, do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-939-34.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Recorrido(s): EVERALDINO DIAS PEREIRA NEGRIS, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do recurso ordinário quanto ao fundamento do art. 485, V, do CPC de 1973; ii) conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão rescisória calcada no art. 485, IX, do CP de 1973 (erro de fato) e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11682-24.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERNANI JOSE DO PRADO, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1000376-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS BELES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. **PROCESSO:** RO-1001854-74.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DALVA BARBOZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório,



cassando, via de consequência, a decisão liminar deferida às págs. 318/320. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. Com urgência, comunique-se o inteiro teor da presente decisão à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. **PROCESSO:** RO-1002299-92.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTER GARCIA DE SOUZA TESCHE, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. **PROCESSO:** RO-1003492-74.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Recorrido(s): LIDIANE MAIA POSSATO DOS SANTOS, Recorrido(s): V.M.P.FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - CAROLINA CRUZ WALSH MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita, conforme disposição do art. 99, § 3º, do NCPD, ressaltando a forma de cumprimento da obrigação estabelecida no § 4º do art. 791-A da CLT. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido em 5/11/2019. **PROCESSO:** RO-5570-71.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-733100-07.2008.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): CHRISTIANE SÁ DE CARVALHO GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa, conhecer e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-1001069-15.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERNESTO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. João Miguel de Oliveira, Recorrido(s): VERONICE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Humberto Renesto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido em agravo de petição que determinara a



penhora de 20% da conta salário do Autor. Custas invertidas pela ré da qual fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), os quais ficam suspensos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1002534-59.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): MARIA LUISA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Administrador Judicial: F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5706-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS WOLSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** ED-RO-100390-96.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina dos Reis Batista, Advogado: Dr. Heros Vinicius da Silva Santos, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5664-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCOS RODRIGO CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios.



PROCESSO: ED-RO-296-10.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Dr. Jordão de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5672-90.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBSON MAILTON VINCOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5834-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIONE BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5548-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CLAUDEMIR CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a



cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** ED-RO-22113-53.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5547-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VANDERLEI RODRIGUES FIACOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5814-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FABIANO FREITAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-10689-73.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5725-71.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr.



Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PERIN JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. **PROCESSO:** Ag-RO-1549-26.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO REMÉDIO LEITE DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Agravado(s): MINERAÇÃO CARÁIBA S/A, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Dra. Camila Santos Silva de Souza, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SENHOR DO BONFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5584-52.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANIEL LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. **PROCESSO:** ED-RO-10462-63.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Michelle Cavalcante Rodrigues da Cunha, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Embargado(a): POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - RENATO HIENDELMAYER, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-247-84.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENILDO AMARAL, Advogada: Dra. Juliana Leal Lima, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Advogada: Dra. Bruna Almeida de Moraes, Embargado(a): UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER - EPP, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1001153-79.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA CHERBINO - JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-CauInom - 10351-85.2015.5.00.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS SUBSIDIARIAS NO ESTADO



DE GOIAS - SINTECT/GO., Advogado: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-416-57.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): ODILON WALTER DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Recorrido(s): VIVIANE LOBO SANTOS VILELA, Recorrido(s): CHRISTIANE LOBO SANTOS E SILVA, Recorrido(s): LUCIANE LOBO SANTOS DE CASTRO, Recorrido(s): CL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, Recorrido(s): VL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, Recorrido(s): LL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, Recorrido(s): ML SANTOS PARTICIPACOES EIRELI, Recorrido(s): ON SANTOS PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): DANILLO ALVES CAVALCANTE, Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Recorrido(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Recorrido(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - PEDRO DE MEIRELLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5133-64.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA VINAGRE BRASIL LTDA. - (NOVA DENOMINAÇÃO DE VINAGOLD ALIMENTOS LTDA.), Advogado: Dr. Rafael Oliveira Salvia, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dario Leite, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adaptou o voto proferido na sessão realizada em 5/11/2019. **PROCESSO:** ED-RO-6868-25.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOAO CEZAR SALAZAR DA MATA, Advogada: Dra. Nanete Salazar da Mata, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-AIRO-432-65.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ABIMAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROAR-1346600-03.2006.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO IRINEU, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-801-18.2011.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARCOS DONADON, Advogada: Dra. Barbara Mendes Lôbo Amaral, Advogado: Dr. Otávio Cesar Saraiva Leão



Viana, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Raphael Rocha de Souza Maia, Recorrido(s): GEOVANA APARECIDA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-Ag-RO-51-56.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Neto Júnior, Embargado(a): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para acrescentar fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** ED-RO-1000710-31.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VINILAK QUIMICA EIRELI, Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Pretesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-629-36.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE BARROS SCHROEDER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - FLAVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). **PROCESSO:** RO-6232-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): OSNI PEDRO ESPÍNDOLA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6196-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SIDIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5965-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VANDERLEI DALCANAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5551-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ REVAEL GOMES PEDROSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-469-79.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO WOYJICKI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-251-51.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO LUIZ DE QUEIROZ NETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-470-64.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ERNESTO MARTINS DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-153-66.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JEFFERSON AUGUSTO LUDERS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-436-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDESON DION ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5652-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): WILLIAM VICENTE RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com



resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5903-20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FLORIANO FLORENCIO DE BORBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5877-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIEGO MONTAGNINI FERNANDES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-572-30.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrido(s): LINDA MARIA MORAIS, Recorrido(s): ONIVALDO LORENCINI, Recorrido(s): JOSE RUBENS BATISTA COSTA, Recorrido(s): MARA LUCIA LIRA KOHNEN, Recorrido(s): VALDEMAR BRITO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CLEUNICE MARIA DE SANTANA, Recorrido(s): ARY ROSA DA SILVA, Recorrido(s): ELIEL NASCIMENTO MEMELI, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ANTAS MEIRELES, Recorrido(s): DENISE GUIMARAES SETUBAL, Recorrido(s): JOSE LUIZ QUINTINO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **PROCESSO:** AIRO-RO-704-33.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CECÍLIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR MONTEIRO DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Gisele Müller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela ré. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em



razão de ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos na Subseção. Não havendo mais processos aptos a julgamento, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva manifestou-se nos seguintes termos: “Senhores Ministros, antes de encerrar a sessão, quero agradecer a todos pela colaboração com a Presidência durante esses dois anos. Tive o grande prazer, por delegação do Ministro Brito, de presidir a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, o que me enriqueceu muito, de modo que ficam aqui os meus agradecimentos ao Ministério Público e aos servidores por todo esse papel. Na próxima sessão, estarei ali naquela bancada.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, é a última sessão que Vossa Excelência participa na condição de Presidente em exercício. Estamos nos aproximando da troca de Administração da Corte, e eu gostaria de cumprimentá-lo pela maneira eficiente, objetiva, competente com que conduziu os trabalhos desta Subseção. O Ministro Lelio não esteve conosco com a frequência que desejaríamos, mas, sempre que participou, ofereceu grandes contribuições. Também a Sua Excelência os nossos votos de mais sucesso nos caminhos que se abrem a partir da próxima quinta-feira. De igual modo, ao Ministro Presidente, os votos de que tenha uma trajetória tranquila a partir de quinta-feira. Ficamos aqui com a satisfação de continuar a conviver com Vossa Excelência na bancada como Decano desta Subseção. Vossa Excelência tem uma grande contribuição a dar a todos nós. É um exemplo de Magistrado, como não me canso de referir. Aliás, Vossa Excelência será homenageado em breve com uma publicação produzida por seus colegas Magistrados, Ministros deste Tribunal, que estão todos a braços com esse desafio. Portanto, muito obrigado e seja muito feliz.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes solicitou a palavra e manifestou-se nos seguintes termos: “Quero endossar as palavras do Ministro Douglas e parabenizar o Ministro Presidente Brito Pereira; Vossa Excelência, Vice-Presidente; e o Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Nas participações que fiz em outros Tribunais Regionais, ou mesmo entre Advogados e Procuradores, as referências são muito elogiosas a esta gestão, como um todo, e a Vossa Excelência, neste papel que lhe caiu tão bem, que é o de mediar os conflitos, principalmente os coletivos. Há também muitos elogios ao trabalho do Ministro Lelio Bentes, participativo, conselheiro nos encerramentos das correições que faz. Sua Excelência sempre reúne, como Vossa Excelência também fazia. O Ministro Lelio sucedeu o trabalho de Vossa Excelência com muita galhardia e tem sido motivo de grandes elogios, inclusive nas questões de gênero, de participação da mulher nas funções de poder nos Tribunais Regionais, na questão da Comissão do Trabalho Infantil, do Trabalho Seguro. Com certeza, esta é uma gestão muito marcante para a Justiça do Trabalho.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou, *in litteris*: “Além de reiterar os elogios que já foram feitos na semana passada a Vossa Excelência pela forma tranquila, segura, com que conduziu as sessões da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais durante esse período, confesso que foi o período mais alegre de que participei em uma Subseção, exatamente com Vossa Excelência. Em outras oportunidades, quando Vossa Excelência substituíla, eu ficava sempre feliz em vê-lo exatamente no lugar em que está. Vossa Excelência permite que debatamos; tem sensibilidade de compreender quando alguém pede vista ou faz uma determinada colocação; como também é firme, como deve ser, na condição de Presidente da sessão, quando o Ministro é impertinente naquele momento. Isso é absolutamente natural. Quanto ao Ministro Lelio, a Ministra Delaíde tocou realmente em um assunto importante, porque damos muita atenção ao Presidente quando preside as sessões, ao Vice-Presidente, quando preside as sessões, e o Corregedor faz sempre um trabalho silencioso, o que é o caso. O Ministro Lelio fez um trabalho silencioso, mas absolutamente eficaz, além do fato de ter visitado todas as Regiões. Bastaria, para coroar o seu trabalho na Corregedoria, os dois atos: um relacionado à



execução concentrada; e o outro, ao depósito do seguro garantia, esclarecendo e até tirando todas as dúvidas que poderíamos ter a respeito da utilização desse seguro, dando segurança não apenas aos Ministros, Juizes, Desembargadores, mas também aos Advogados e ao jurisdicionado, enfim. Então, esse trabalho, que é silencioso, na verdade, na prática, apresenta uma concretude que faz ressaltar o brilho da pessoa certa no lugar certo. Parabenizo ambos.” Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou: “Senhor Presidente, a vida é feita de chegadas e partidas. Assim, endossando as palavras dos que me antecederam, quanto aos elogios aqui ditos, que foi uma imensa alegria trabalhar não só com Vossa Excelência, pois sei que Vossa Excelência retornará, mas também com toda a Administração que sai agora. Assim, aos que saem, o meu muito obrigado; e, aos que chegam, todas as minhas esperanças e expectativas.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva solicitou a palavra e manifestou-se nos seguintes termos: “Sr. Presidente, eu gostaria somente de me associar às palavras que foram ditas. É verdade que fazer elogios a Vossa Excelência é uma repetição, porque, de fato, Vossa Excelência merece. Agradeço especialmente a Vossa Excelência, à Presidência de Vossa Excelência, porque aqui cheguei há pouco e tive dificuldade de adaptação com o trabalho desta Corte Superior, que é diferente do trabalho do Regional. Vossa Excelência soube compreender isso com muita paciência e me deu a condição de trabalhar de forma serena e segura. Então, só tenho a agradecer-lhe por tudo, pela acolhida, pelo trato, pela fidalguia. Também me associo às palavras dirigidas ao nobre Corregedor-Geral, Ministro Lelio, que, de fato, não pôde estar presente em todas as sessões, mas, como sempre, as vezes que aqui esteve, deu-nos grandes lições de Direito. O Ministro Lelio acumula grande experiência e aprendi muito com Sua Excelência. Fica aqui o meu agradecimento sincero, inclusive a todos da Seção, pela paciência deste um ano que estou nesta Corte.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes consignou, *verbis*: “Senhor Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar. Faço minhas as palavras de todos os que me antecederam, mas nunca são demais os elogios quando são efetivamente verdadeiros e quando a pessoa que os recebe é merecedora, como é o caso de Vossa Excelência e do Ministro Lelio também. Eu estava falando com Vossa Excelência agora há pouco, no intervalo, que o trabalho de um Presidente de Turma – ou de um Colegiado – e o de um Corregedor é um trabalho ingrato, porque, se bem feito, essas pessoas não aparecem. Quanto mais bem feito o trabalho, menos essas pessoas aparecem, e as pessoas não percebem a competência do trabalho. É um trabalho preventivo. O trabalho do Corregedor da Justiça do Trabalho é mais preventivo do que qualquer outro, é de aconselhamento, de previsão do que pode acontecer; é de emanção de atos que vão prevenir futuras consequências – às vezes, até desastrosas em determinadas situações. E o trabalho de Presidente de Turma ou de um Colegiado como este é exatamente esse. O Presidente atua para prevenir situações que possam trazer àquele Colegiado situações que impeçam o bom andamento dos trabalhos. Já falei para Vossa Excelência mais de uma vez – e não canso de repetir – que, para mim, Vossa Excelência é o exemplo do Juiz. Vossa Excelência detém, Ministro Renato, todas as qualidades, as características e as competências de um bom Magistrado. Espelho-me em Vossa Excelência – e Vossa Excelência sabe disso – e já tive oportunidade de alguma vez me manifestar a respeito. Sinto-me orgulhoso em ser liderado por Vossa Excelência, como Presidente desta Seção, e em ser liderado pelo Ministro Lelio, como o nosso Corregedor-Geral. Então, aos meus dois agora pares, declaro que me sinto muito orgulhoso em tê-los como meus pares e fico muito honrado em participar do Tribunal Superior do Trabalho com pessoas tão competentes e Juizes tão vocacionados como Vossas Excelências.” A Excelentíssima Doutora Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho registrou: “Eu gostaria de me dirigir ao Presidente da



Seção e ao Ministro Lelio, para ressaltar não só as qualidades de Vossas Excelências, mas de todos os integrantes da Turma, de toda a Direção que ora finda a Sua excelente gestão. Parabênico também todos os Ministros que compõem e que integram o Tribunal Superior do Trabalho, pela maneira coerente, pela maneira como souberam conduzir os trabalhos nessa época difícil de mudança de legislação, de introdução de novas tecnologias, de equilíbrio em face dos problemas nacionais e internacionais que permeiam e que interferem no mundo do trabalho. Vossas Excelências estão de parabéns, principalmente a gestão que passou e a nova gestão. Que Deus proteja os novos membros que vão tomar posse agora; que Suas Excelências consigam, numa união fraterna, solidária, para o bem do mundo do trabalho, manter o clima dessa gestão que finda, no sentido de fazer o bem, o melhor que puderem, não só para o trabalhador brasileiro, mas para a sociedade brasileira como um todo. Parabéns a todos: aos membros que saem, aos novos e, principalmente, àqueles que os elegeram, porque souberam com galhardia, com simplicidade, escolher os melhores representantes que podiam. Parabéns a todos. Muito obrigada.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu as saudações e registrou, *in verbis*: “Antes até de agradecer, tenho de me associar aos ilustres pares, aos elogios a Vossa Excelência, que conduziu esta Seção com serenidade, sabedoria e eficiência. Sempre tenho dito que sou um homem de sorte por ter tido a oportunidade de participar desta Administração que reputo histórica para o Tribunal Superior do Trabalho e para a Justiça do Trabalho. São momentos difíceis, desafiadores. Grandes questões foram enfrentadas no mundo do trabalho e, particularmente, na administração da coisa pública nesse período. Vossa Excelência, o Ministro Brito Pereira e eu – tive a oportunidade de participar, em alguma medida, desses esforços – soubemos conduzir o Tribunal com serenidade. Pode-se dizer que o Tribunal hoje está absolutamente pacificado. É claro que há posições divergentes, porque isso é da natureza das Cortes, mas as discussões são sempre conduzidas com muito respeito, muita serenidade, buscando alcançar o bem comum. Nisso estamos todos, os vinte e sete integrantes desta Corte, irmanados. No tocante ao mister da Corregedoria, de fato, não me permitiu estar tão presente quanto eu gostaria de estar nas sessões, mas, o tempo em que estive aqui, aprendi muito, foi excelente a oportunidade de convívio com os nossos ilustres pares. O que posso dizer é que, se houve alguma visibilidade no trabalho da Corregedoria, foi porque eu estava sobre ombros de gigantes que me antecederam. Nada mais fiz na Corregedoria senão dar seguimento às diretrizes que Vossa Excelência inaugurou quando ocupou esse cargo no período imediatamente anterior a mim. Veja Vossa Excelência o exemplo prático dessa continuidade, desse sereno correr do rio da vida. O Ministro Alexandre mencionou dois atos da Corregedoria: o seguro-garantia, que, de fato, foi ato conjunto da Presidência com a Corregedoria no meu mandato; e a reunião das execuções, que foi um ato de Vossa Excelência. Em resumo, os atos foram da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que merece, sim, como ressaltou a Ministra Delaíde, o respeito de toda a Magistratura nacional. O episódio a que Sua Excelência se referiu – e o divulguei em alguns Tribunais Regionais – foi até curioso, porque, em uma reunião com Magistrados de primeiro grau, um deles afirmou: “essa diretriz que Vossa Excelência menciona está em uma mera recomendação da Corregedoria”. E eu lhe disse que isso era um problema de entonação. Não se trata de uma “mera” recomendação da Corregedoria, é uma recomendação do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. E não foi editada por diletantismo pessoal. Ela cumpre uma finalidade institucional e, por isso, deve ser observada. Felizmente, Ministra Delaíde, os Magistrados de primeiro e segundo graus souberam acolher com muito respeito – e com entusiasmo mesmo – as diretrizes emanadas da Administração do Tribunal Superior do Trabalho, e os resultados estão aí. Temos um número sem precedentes, na história da Justiça do trabalho, de sentenças a serem prolatadas; um número pequeno, cerca de oitocentas mil



sentenças a serem prolatadas, incluídas as ações que ingressaram em dezembro de dois mil e dezenove. Esse número era cerca de dois milhões em dois mil e dezessete. Temos um índice de conciliação nacional na ordem de quarenta e três por cento. O prazo médio de tramitação processual não chega, no primeiro grau, a duzentos e sessenta dias. O índice de congestionamento na Justiça do Trabalho é o menor de todas as Justiças do País, ou seja, somos os mais céleres, os mais eficientes, os que mais conciliam, e não tenho dúvida em dizer publicamente que somos a melhor Justiça do Brasil, a que melhor serve à sociedade. Então, para mim, Senhor Presidente, foi um presente, sobretudo pela oportunidade de conviver com Vossas Excelências e receber especialmente de Vossa Excelência e do Ministro Brito, que foram Corregedores-Gerais, as orientações, os conselhos, que muito me foram úteis nesses dois anos à frente da Corregedoria-Geral. Tenho certeza de que o Ministro Aloysio dará continuidade a essa tradição de bons serviços da Corregedoria ao Judiciário brasileiro. Agradeço, em nome próprio e da minha equipe, as referências elogiosas que, com certeza, como eu já disse, devem-se à decisão mais sábia, que foi a de dar continuidade ao trabalho iniciado pelo Ministro Renato.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu às manifestações de apreço e consignou, *in litteris*: “Acho que é tempo de terminar. Quero só fazer um registro, porque eu não poderia deixar de fazê-lo: o nosso agradecimento especial à Doutora Adriana e à sua equipe por todo o apoio que tem dado na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. É um trabalho extraordinário de retaguarda. Finalmente, quero dizer que, neste momento, não temos palavras, fica muito difícil. O Ministro Lelio, com a sua modéstia, repartiu comigo o sucesso da Corregedoria, mas é claro que cada um de nós coloca um tijolo a mais. O Ministro Lelio colocou um edifício em cima do meu tijolo. Agradeço muito as palavras dos colegas. Para mim é muito significativo, porque todos sabem que estou encerrando a carreira. Isso não quer dizer que eu vá me aposentar. Quando falo assim, dizem: ‘Ministro Renato está se aposentando’. Calma. Quando digo que estou encerrando é porque só posso ficar mais dois anos e meio. Depois, serei obrigado a ir embora. Já passei por todos os cargos de Direção, já fiz a minha parte. Cabe-me voltar à bancada e terminar esse período agora de modo mais tranquilo. Este momento para mim talvez seja o ápice, o momento mais importante, porque é o momento em que estou deixando o cargo de Direção e recebendo o reconhecimento dos meus colegas, que é o reconhecimento maior. O maior galardão que se pode ter no final de carreira é receber o reconhecimento dos colegas, ainda que seja muito pela amizade, mas não há nada melhor. Não há nenhuma homenagem que mais nos sensibilize do que esta, a sensação agradável do dever cumprido e de ter escolhido a profissão certa há quarenta anos. Sinto muito orgulho de ter escolhido a Magistratura do Trabalho. Como o Ministro Lelio disse, a Justiça do Trabalho, hoje, sem dúvida alguma, é a melhor Justiça do Brasil. Em números do Conselho Nacional de Justiça, que já foram aqui referidos, somos uma Justiça de ponta na área de tecnologia; temos o melhor sistema de capacitação e aperfeiçoamento de Magistrados; temos o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que brincamos ser o nosso compliance, o Órgão que fiscaliza orçamento, obras, enfim, uma Justiça extremamente ligada ao presente, mas voltada para o futuro. Na área de dissídios coletivos, não só na Vice-Presidência, mas em todo o Brasil, temos feito um trabalho de pacificação social silencioso, mas importantíssimo. Então, este momento para mim é muito especial, por eu ser membro da Justiça do Trabalho, a melhor Justiça do País, estar ocupando o Tribunal Superior do Trabalho e deixando o cargo de Direção recebendo o carinho e a amizade dos meus colegas. Muito obrigado a todos os senhores.” Ato contínuo, conclamados pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, os presentes na sala de sessões aplaudiram de pé o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e



vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais